



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 89

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos do Diretor da Secretaria e Secretário das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados os vencimentos do Diretor da Secretaria e Secretário das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em Cr.\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a transferir da verba: Código local 102 Geral 8-01-3 para a verba: Código local 102 Geral 8-01-1, da tabela explicativa da despesa da lei nº 60, de 30 de Novembro de 1948, a importância de Cr.\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei produzirá seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1949.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de Junho de 1949.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

(Secretário da Prefeitura)